

EDITAL Nº 003/2024 - PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO BOLSAS DE ESTUDOS CEBAS – ANO LETIVO DE 2025

Estabelece critérios de oferta de Bolsas de Estudos – CEBAS para o Curso Superior – Graduação em Teologia – Sem adesão ao Prouni - para o **ano letivo de 2025** da Faculdade Teológica de São Paulo.

O presidente da **JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato, Junta de Educação, inscrita no CNPJ n.º 60.974.680/0001-76, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com o Regimento Escolar e com a Política de Concessão de Gratuidade Escolar, bem como com a legislação em vigor, torna público o Edital do Processo para Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo CEBAS para o ano letivo de 2025 da Faculdade Teológica de São Paulo.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente edital destina-se à normatização do processo de seleção para candidatos às bolsas de estudos – CEBAS, destinado ao preenchimento das vagas existentes na Educação Superior, Graduação presencial e EAD, de acordo com a disponibilidade de curso e/ou turno, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Junta de Educação, bem como o cumprimento da gratuidade em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

Art 2º A inscrição neste processo seletivo implica, desde logo, conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

II – DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art 3º As Gratuidades CEBAS são previamente definidas e acompanhadas pela Comissão Permanente de Concessão de Bolsas, que é formada por: a) um representante da Direção da Faculdade; e b) um representante do Setor Financeiro ou Administrativo e c) a referida comissão será assessorada por um Assistente Social. São atribuições da Comissão:

- I. Analisar e selecionar os processos de Concessão/renovação de bolsas, com base nos critérios estabelecidos neste edital, observando-se o disposto nas legislações que regulamentam o critério para concessão de bolsas.
- II. Homologar a Concessão das Bolsas aos candidatos selecionados. Esse encaminhamento deverá ordenar os processos por ordem de chegada, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos aferida pelos instrumentos estabelecidos neste edital.
- III. Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados.
- IV. Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise.

V. Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da Bolsa concedida.

VI. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

VII. Realizar visita domiciliar, quando necessário, objetivando conhecer, descrever, compreender ou explicar a realidade social, em caráter complementar à avaliação social e de acompanhamento a alunos bolsistas.

III – DOS CRITÉRIOS

Art. 4º Para candidatura, é imprescindível que sejam observados os seguintes critérios:

I. Comprovar renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao limite estabelecido na legislação pertinente, ou seja, valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente, para os candidatos (as) às bolsas integrais 100% (cem por cento) e ao valor de até 3 (três) salário-mínimo nacional para os candidatos (as) as bolsas parciais 50% (cinquenta por cento) cabendo exclusivamente aos requerentes a responsabilidade pela lisura dos documentos apresentados.

II. Não receber outro tipo de auxílio ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidades.

III. Não ter sido suspensa ou cancelada a gratuidade concedida pela JUNTA DE EDUCAÇÃO, por haver incorrido em quaisquer condições impeditivas, conforme Art. 10º deste Edital.

IV – DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 5º Para manter-se no programa, o discente bolsista, além dos critérios do **Art 4º**, deverá:

I. Participar dos processos seletivos de renovação.

II. Não ter sofrido sanções por descumprimento do regimento interno.

III. Obter a frequência acadêmica no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo vigente.

IV. Ter aproveitamento satisfatório, com nota média igual ou superior a 6,0.

Parágrafo único: Poderá ser realizado o acompanhamento trimestral do desempenho acadêmico.

V – DAS BOLSAS

Art. 6º Será disponibilizada Bolsa de estudos integral 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta a filantropia, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade.

§ 1º A Bolsa de estudos integral 100% (cem por cento) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceder o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação.

§ 2º Em complementação às bolsas integrais descritas no inciso II, poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes, em conformidade com o **Art 20, § 1º, I e II** da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º A Bolsa de estudos parcial (50%) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos vigentes nacionais, quando necessário, para o alcance do número mínimo de bolsas exigido na Lei e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação, bem como a disponibilidade orçamentária da entidade.

§ 4º A bolsa integral ou parcial incidirá exclusivamente sobre as mensalidades do ano letivo de 2025; não cobrirá atividades extracurriculares nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade.

§ 5º A validade de Concessão/renovação de bolsas será para o ano letivo de 2025, não implicando, portanto, a obrigatoriedade da sua renovação para os anos letivos subsequentes.

§ 6º Atendidos os critérios socioeconômicos estabelecidos pela Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, a Junta de Educação poderá considerar como bolsistas trabalhadores e os dependentes, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida.

§ 7º A bolsa de estudos não será cumulativa com qualquer outro eventual benefício. O candidato contemplado pela bolsa de estudo CEBAS, se for o caso, terá o seu benefício suspenso no período de vigência da Gratuidade CEBAS.

§ 8º As bolsas de estudos, para novas concessões, serão distribuídas da seguinte forma:

VI – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA ANO LETIVO DE 2025

FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE SÃO PAULO		
CURSO	Nº de Bolsas Parciais 50%	Nº de Bolsas Integrais 100%
Bacharel em Teologia - EAD	16	18
Bacharel em Teologia - Presencial	02	02

Art 7º Processo de **Renovação de Bolsas de Estudos** (parciais e integrais) para o ano letivo de 2025, destinado aos alunos matriculados e aprovados em 2024 (Bacharel em Teologia na FTBSP).

§ 1º Somente serão analisadas as solicitações cujas fichas socioeconômicas estejam devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal, e com a documentação exigida anexada, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

§ 2º Seguindo ordem de classificação deste edital, os candidatos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, no limite de 5% do quantitativo das bolsas concedidas no ano vigente, serão considerados como lista de espera. E poderão ser convocados a qualquer tempo do ano letivo de 2025, em caso de vagas remanescentes, desistências ou cancelamentos.

VII – DA DIVULGAÇÃO

Art 8º A divulgação oficial do processo seletivo, assim como resultados, dar-se-á SOMENTE através dos meios de comunicação da Faculdade Teológica pelo site oficial <https://www.teologica.br> e será disponibilizado na Secretaria da Faculdade Teológica em local de grande circulação.

VIII – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art 9º A seleção dos (as) candidatos (as) inscritos (as) no processo seletivo para o ano de 2025 considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora e aplicados pela Comissão Permanente de Concessão de Bolsas;

§ 1º A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório do processo de concessão de Bolsa de Estudos.

§ 2º O processo será realizado em 2 (duas) etapas: Inscrição e Análise Documental. E seu deferimento será realizado tão somente pelas informações, documentações apresentadas pelo candidato, pela avaliação social e pelas regras deste edital.

§ 3º A seleção dos bolsistas atende o princípio da universalidade, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação; mantendo-se sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios.

1ª ETAPA - INSCRIÇÃO

§ 4º O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá imprimir e preencher a Ficha Socioeconômica (Anexo 1), as declarações e termos, juntar com a documentação comprobatória de renda familiar e demais documentos necessários (Anexo 2), digitalizar e enviar para o e-mail social@redebatisaeducacao.com.br, no período de **07/11/2024 a 26/11/2024**. Informando no assunto do e-mail nome completo do candidato.

- I. Não serão aceitas inscrições com Ficha Socioeconômica ou documentos, rasurados, incompletos ou sem assinaturas.
- II. Os modelos de declarações/formulários necessários serão disponibilizados no site da Faculdade, e deverão ter firma reconhecida ou serem assinadas digitalmente, conforme instruções impressas no documento.
- III. Não será aceito o envio de documentos complementares posterior ao protocolo da inscrição, salvo a pedido da Comissão Permanente de Concessão de Gratuidades.

2ª ETAPA - ANÁLISE DOCUMENTAL

§ 5º Para serem considerados como candidatos, deverão atender os requisitos básicos para inscrição de acordo com o art.4º e 5º deste edital, enquadrando-se ao Perfil socioeconômico estabelecido pela legislação pertinente. E, para seleção ao pleito das vagas disponíveis, obedecerão às seguintes prioridades:

I. Prioritariamente, candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritos no CadÚnico (programas sociais do Governo Federal) bem como seu grupo familiar, cuja renda familiar per capita esteja comprovadamente compatível com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021.

II. Respeitada a prioridade acima, os candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica serão classificados de acordo com sua condição social, em ordem crescente da renda familiar bruta mensal per capita, no limite das vagas disponíveis por curso e turno.

§ 6º Em caso de empate, será considerado como preferência:

- I.** Menor renda familiar bruta per capita;
- II.** Maior proximidade entre a residência do (a) candidato (a) e a Unidade;
- III.** Maior quantidade de integrantes no grupo familiar.

§ 7º Se a Comissão Permanente julgar necessário, agendará Avaliação Social, por meio de entrevista presencial ou online, para coleta de informações complementares à análise documental.

§ 8º A critério da Comissão Permanente, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos candidatos em caráter complementar à avaliação social - aos candidatos e aos alunos bolsistas, a qualquer tempo, para acompanhamento social.

§ 9º Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os (as) candidatos(as), seus familiares ao realizar inscrição, estão cientes e autorizam que todos os dados pessoais e sensíveis, documentos e/ou informações fornecidos à JUNTA DE EDUCAÇÃO serão tratados exclusivamente pela Instituição, para fins relacionados à concessão das bolsas de estudo, podendo ser acessados, mantidos, armazenados e tratados com o objetivo de comprovar as reais condições socioeconômicas do candidato de forma exclusivamente interna, ficando a Junta de Educação comprometida em adotar medidas de segurança adequadas contra acessos não autorizados e, expressamente autorizada, caso assim o entenda, a efetuar esse processamento externamente e poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa de Estudo Social - CEBAS.

§ 10º Motivos de desclassificação do Processo Seletivo:

- I.** Não envio da documentação exigida, documentação incompleta, Ficha Socioeconômica com preenchimento incompleto, ilegível ou sem assinatura.
- II.** Descumprimento dos prazos estabelecidos.
- III.** A não comprovação de qualquer informação prestada por ocasião da entrega da documentação quando lhe for solicitado.
- IV.** Omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição socioeconômica do grupo familiar do candidato.
- V.** O não comparecimento do candidato na entrevista social, quando convocado.

VI. Deixar de entregar documentos complementares, quando solicitado.

VII. Parecer desfavorável emitido pela Comissão Permanente.

VIII. Divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os dados constantes na documentação entregue.

IX – DOS PRAZOS

Art 10º São etapas e prazos do Processo Seletivo:

ETAPAS DO PROCESSO	DATAS
Publicação do edital Local: site: https://www.teologica.br	07/11/2024
Período de inscrição Entrega via e-mail: social@redebatastaeducacao.com.br	07/11/2024 até 26/11/2024
Período de Análise pela Comissão Permanente de Concessão de Gratuidades.	27/11/2025 até 14/12/2024
Período para realização de entrevistas e visitas domiciliares, quando necessário	Até 15/12/2024
Divulgação dos candidatos classificados Local: Site e Secretaria da Faculdade	A partir de 15/12/2024
Prazo para apresentação de recurso e-mail: social@redebatastaeducacao.com.br	16 e 17/12/2024
Resultado Individual do Recurso e-mail: social@redebatastaeducacao.com.br	Até 18/12/2024
Período Matrícula/Rematrícula e Assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudos Local: Secretaria da faculdade	02/01/2025 a 31/01/2025

X – DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE (BOLSA DE ESTUDOS)

Art 11º São consideradas condições impeditivas para a Concessão ou a Manutenção da Gratuidade:

I. Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela Faculdade.

II. Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial.

III. Ocorrendo substancial mudança na condição socioeconômica do candidato ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 187/2021.

IV. Por parecer desfavorável emitido pelo assistente social, comprovando a não situação de vulnerabilidade/risco social.

V. Por desistência, devidamente formalizada pelo aluno.

VI. Por decisão ou ordem judicial.

VII. Por denúncia, após devida apuração e parecer da Comissão Permanente.

§ 1º As bolsas de estudos poderão ser canceladas, a qualquer tempo, na hipótese de constatação de falsidade da informação prestada do aluno bolsista ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Obriga-se o candidato informar à direção da Faculdade, de forma oficial, qualquer alteração na condição socioeconômica que possa impactar na manutenção e ou concessão do benefício, ocorrida após a assinatura do respectivo termo de concessão.

§ 3º Em casos de desistências devidamente formalizadas pelo candidato, será convocado o próximo candidato da lista de espera.

XI – DO RESULTADO

Art 12º Após análise documental, serão divulgados os candidatos classificados por meio do endereço eletrônico da Instituição, de acordo com a disponibilidade das vagas.

§ 1º Após divulgação dos candidatos classificados, aqueles que se julgarem prejudicados poderão solicitar nova análise da Comissão Permanente de Concessão de Gratuitades, apresentando Recurso diretamente nas Secretarias da Faculdade, dentro do prazo estabelecido neste edital, por meio de formulário padrão e acompanhado de documentos comprobatórios, exceto documentos apresentados no ato da inscrição, que fundamentam as razões apresentadas. Os resultados dos recursos serão informados individualmente aos candidatos pelas Secretarias da Faculdade.

§ 2º O recurso é uma etapa do processo para assegurar que o resultado dos Classificados foi avaliado e está sem vício, e não trata de nova análise de renda. Será analisado à luz deste Edital, em consonância ao art. 19, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

XII – DA MATRÍCULA / REMATRÍCULA

Art 13º O candidato aprovado deverá comparecer à Secretaria da Faculdade para realização da Matrícula/Rematrícula e Assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo, no período de **02/01/2025 até 31/01/2025**;

§ 1º Caso não seja efetuada a matrícula/rematrícula dentro do prazo estabelecido, será compreendido como DESISTÊNCIA e chamado o próximo candidato da lista de espera.

§ 2º A matrícula ou rematrícula ficará condicionada à aceitação, pelos responsáveis das normas contidas no regimento escolar, mediante assinatura do termo de responsabilidade e compromisso pelo candidato.

§ 3º Caso o aluno seja pagante e tenha sido classificado no processo seletivo de concessão de bolsas CEBAS, para finalização da matrícula, deverá estar adimplente com todas as parcelas de mensalidades anteriores.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14º A Junta de Educação reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou

ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de Gratuidades CEBAS, prevista no presente edital. Os critérios para a concessão de Gratuidades CEBAS Educacional estão em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e demais disposições legais e critérios institucionais.

Art 15º Em caso de dúvidas sobre o Processo Seletivo para Concessão e ou Manutenção de Bolsa de Estudo CEBAS, objeto deste Edital, entrar em contato SOMENTE através do e-mail: social@redebatistaeducacao.com.br

Art 16º Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão avaliados e decididos pela Comissão Permanente de Concessão de Gratuidades da Junta de Educação.

São Paulo, 07 de novembro de 2024.

Pastor Alípio Acácio Coutinho Junior
Diretor Geral